

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CIVEL DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO – ESTADO DE SÃO PAULO.

PROCESSO nº. 1021965-45.2017.8.26.0576

MARIA SANTA LOCACAO E OBRAS LTDA EPP, empresa já devidamente qualificada nos autos em epígrafe, **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** promovida por **CGS CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA.– em recuperação judicial e OUTRAS**, manifestar-se nos seguintes termos:

Diante do despacho de fls. 4371, no qual determina a manifestação de todos os interessados sobre a pretensão de fls. 4328/4334 e sobre os Embargos de Declaração de fls.4349/4351, temos que nos reportar as argumentações apresentadas pela Recuperanda às fls. 4377/4385.

Principalmente porque os bens buscados nas citadas petições constituem-se como essenciais para a continuidade das atividades das

Recuperandas, e sua busca e apreensão afetarão não só a empresa em recuperação judicial, também como todos os credores, em detrimento único dos peticionantes, de forma a impossibilitar a recuperação, os recebimentos e também com a possibilidade de proporcionar a sua quebra.

Tal decisão deve ter como alicerce tais patamares, devendo ser analisado o cenário geral e qual a consequência desta decisão para o universo desta Recuperação.

Requer-se, por oportuno, sejam as publicações do presente efetuadas em nome do advogado ANDRÉ MARIO GODA, OAB/SP 125.325 e JULIO CESAR MONTEIRO, OAB/SP 196.043, sob pena de nulidade.

Termos em que,

P. Deferimento.

Bauru, 26 de março de 2018.

Keity Symonne dos Santos Silva Abreu

OAB/SP 259.844